LEI nº 828 - de 12 de novembro de 65

Autoriza o Executivo a assinar Convênio com a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Região Fronteira Sudoeste.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, item II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a assinar Convênio com a Superintendência do Plano de Valorização Econômica - da Região Fronteira Sudoeste do País, para receber verbas destinadas a obras a serem realizadas neste Município.

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 12 de novembro de 1965.

HOMERO TARRAGÓ,
Vice-Prefeito em Exercício.

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

JOÃO PINTO DO REGO
Secretário do Governo.